



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116CD00002

A Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07, Centro, Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para Credenciamento, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o **Aquisições de Refeições diversos tipos para componentes de apoio nos mais diversos segmentos, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pela PMI e Fundo Municipal de Saúde.**

1.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, artigos 74, IV e 79, e Decreto Municipal 03/2024.

3. DO PREÇO

3.1 A Prefeitura pagará pelo fornecimento do objeto o preço estabelecido pela na tabela abaixo, conforme pesquisa de preços realizada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	Refeições tipo Quentinha: Marmita Redonda W8 (730 ml e 850 ml), peso médio 700 gramas, contendo: (Feijão, Arroz, Macarrão, Bife Bovino, Frango Assado/Guisado, salada de verduras, acompanhada individualmente de 01 (um) copo de suco de 300 ml).	UND	3000	19,50	58.500,00
2	Refeições Self-Service: sem balança, com as seguintes opções: (Feijões Carioca, preto, macassá, verde e fava, feijoada, pirão de peixe e carne, arroz branco e refogado, macarrão, macarronada, lasanha, panqueca, maionese, rocombole de carne/frango, saladas variadas, carne na chapa, frango na chapa, figado estrogonofe de frango, bode, galinha guisada, carne com legumes, linguiças variadas, peito de frango recheado, bacalhau, camarão, lagosta, carne de caranguejo, bife acebolado, carne ao molho madeira, torta de frango, torta de atum e batata frita, acompanhada de água/suco de 300 ml.	UND	3000	21,20	63.600,00
3	Fornecimento de Café da Manhã composto de:	UND	3000	14,50	43.500,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

	Cuscuz com ovos, macaxeira, inhame, pão, bolo, frutas, sucos, queijos, presuntos ou outros. OBS: quantidade estipulada por pessoa.				
4	FORNECIMENTO de Jantar simples, composto de: porção de macaxeira, batata doce, inhame ou cuscuz de milho com no mínimo 150 gr. de carne, frango, peixe ou ovos. Café com selo de qualidade, leite pasteurizado e 02(dois) tipos de sucos. OBS: quantidade estipulada por pessoa.	UND	3000	19,50	58.500,00
5	Refeições tipo A LA CARTE: Cardápio variado, com opções de prato principal – carne vermelha (bovina e/ou suína) e branca (Aves e/ou peixes) em preparações variadas, massas e produtos vegetais; Opções de guarnições (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos) e/ou saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc. Acompanhamentos: arroz e feijão em preparações variadas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação; * Opções de bebidas naturais (sucos de frutas e água) e refrigerantes; Opções de sobremesa – fruta e doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas e etc). Refeição para 01 (uma) pessoa.	UND	3000	20,50	61.500,00
6	PRATO EXECUTIVO – Feijão, arroz, saladas, farofa, batata frita, purê de batata; carnes: peixes, aves, carne bovina, carne suína.	UND	3000	20,50	61.500,00
				Total	347.100,00

3.2 Estima-se neste processo de credenciamento um gasto máximo de R\$ 347.100,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS), que serão distribuídos proporcionalmente entre todos os credenciados.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir da publicação deste e encerra-se 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2026, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será no horário de expediente, no Setor de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal, localizado na RUA CONEGO FAUSTINO JORGE DE CARVALHO, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB.

4.3 Para serem credenciados, além dos documentos exigidos neste edital, os interessados deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.4 Visando evitar contratempos administrativos, fica estabelecido que a administração municipal firmará contrato com as empresas interessadas, proporcionalmente até o valor estimado no item 3.2, cinco dias após a publicação deste Edital de Chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

legais e estabelecidos neste edital, que possuam alvará sanitário e demais documentação de aptidão para atividade, e que detenha a possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

5.2. Não será admitido neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuem em seu contrato social sócios em comum;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025.

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- 04.000 Secretaria da Receita
- 05.000 Secretaria de Educação
- 05.000 Secretaria de Educação
- 07.000 Secretaria de Assistência Social
- 08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 09.090 Procuradoria Jurídica Geral
- 10.100 Controladoria Interna
- 11.110 Sec Mun de Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrario
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Esporte e Cultura
- 15.000 Secretaria de Planejamento e Políticas Públicas
- 16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- 17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito
- 18.000 Secretaria Municipal de Transportes
- 20.000 Secretaria Municipal de Obras
- 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
- 21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
- 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

7. DO ENVELOPE

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido nesse edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope lacrado, e entregues à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - PB
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116CD00002
NOME DA EMPRESA
CNPJ

7.2 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Agente de Contratação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

7.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.3 A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CRENCIAMENTO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações contratuais em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, atualizado;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da receita estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (alvará de funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) *Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições Federais e de quitação da Dívida ativa da União (Conjunta Federal/INSS);*

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) *Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);*

i) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata", juntamente com CND e-proc. A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

j) Anexos I, II e III, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa;

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Agente de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

a) A abertura dos envelopes;

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;

c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

2º Momento:

a) Terminadas as fases habilitatórias, o Agente de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

c) Decidindo o Agente de Contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas, ao Presidente da Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

10.1.1 Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.

10.1.2 A interessada, depois de informada das decisões da Agente de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos ou renúncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

12 DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

12.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

12.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo II.

12.3 Deverá ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, em caso de desconto, deverá ser o maior desconto.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

14.1 A quantidade a ser adquirida será definida de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante e o número de estabelecimentos credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

14.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias sendo que, 01 (uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal e a outra ficará com a empresa.

14.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DOS PRAZOS

15.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento vigorará a partir de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.2 O prazo máximo para fornecimento dos itens será até as 13h do dia requisitado para entrega, após o envio da requisição ao estabelecimento credenciado.

15.2.1 Em caráter de **EMERGÊNCIA**, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

15.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 São obrigações do Município:

- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- Conferir e aprovar a execução contratual;
- Efetuar o pagamento dos medicamentos adquiridos nos moldes deste edital;
- Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- Fiscalizar a execução do contrato.

16.2 São obrigações das empresas contratadas:

- Fornecer as refeições prontas (marmitas) conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- Fornecer as refeições prontas (marmitas) em recipiente próprio para a finalidade em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das refeições

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

prontas (marmitas) necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento.
- g) Ao fornecer as refeições prontas (marmitas), o credenciado deve emitir nota fiscal constando a razão social e CNPJ da contratante, ainda deverá apresentar junto a nota fiscal relatório mensal contendo a descrição das marmitas e das refeições fornecidas, com data e quantidades diárias.
- h) Não realizará emissão de nota fiscal com valor diverso ao do objeto ou de eventual reajuste realizado nos termos deste credenciamento.
- i) Todo e qualquer valor superior ao definido no objeto ou em eventual reajuste nos termos deste credenciamento, ou item diverso do que estipulado neste credenciamento, ou a quantidade superior à uma unidade por servidor público, deve ser emitida nota fiscal em separado do objeto deste edital e realizado o pagamento no mesmo ato pelo servidor público que realizar a aquisição destes sobrevalores, excesso de quantidade ou de itens diversos.
- j) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- k) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- l) Comunicar a Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- m) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

17.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155 e seguintes.

17.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

17.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1 Por parte do Município, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

f) Em razão de caso fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.2 Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal ou no site www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.3 A interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em pauta, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer disposição.

19.4 A Agente de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.5 Fazem parte do presente edital

Anexo I: Caderno de Percentual em Desconto dos medicamentos e fórmulas a serem adquiridos;

Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração (Não empregabilidade de menores); Anexo

IV: Modelo de Declaração (Conhecimento das condições do Edital); Anexo V:

Minuta de contrato

Itapororoca - PB, 20 de Janeiro de 2026.

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

A/C Agente de Contratação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), referindo ao credenciamento chamado por esse MUNICIPIO DE ITAPOROROCA comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Refeições tipo Quentinha: Marmita Redonda W8 (730 ml e 850 ml), peso médio 700 gramas, contendo: (Feijão, Arroz, Macarrão, Bife Bovino, Frango Assado/Guisado, salada de verduras, acompanhada individualmente de 01 (um) copo de suco de 300 ml).	UND	3000	19,50	58.500,00
2	Refeições Self-Service: sem balança, com as seguintes opções: (Feijões Carioca, preto, macassá, verde e fava, feijoada, pirão de peixe e carne, arroz branco e refogado, macarrão, macarronada, lasanha, panqueca, maionese, rocombole de carne/frango, saladas variadas, carne na chapa, frango na chapa, fígado estrogonofe de frango, bode, galinha guisada, carne com legumes, linguiças variadas, peito de frango recheado, bacalhau, camarão, lagosta, carne de caranguejo, bife acebolado, carne ao molho madeira, torta de frango, torta de atum e batata frita, acompanhada de água/suco de 300 ml.	UND	3000	21,20	63.600,00
3	Fornecimento de Café da Manhã composto de: Cuscuz com ovos, macaxeira, inhame, pão, bolo, frutas, sucos, queijos, presuntos ou outros. OBS: quantidade estipulada por pessoa.	UND	3000	14,50	43.500,00
4	FORNECIMENTO de Jantar simples, composto de: porção de macaxeira, batata doce, inhame ou cuscuz de milho com no mínimo 150 gr. de carne, frango, peixe ou ovos. Café com selo de qualidade, leite pasteurizado e 02(dois) tipos de sucos. OBS: quantidade estipulada por pessoa.	UND	3000	19,50	58.500,00
5	Refeições tipo A LA CARTE: Cardápio variado, com opções de prato principal – carne vermelha (bovina e/ou suína) e branca (Aves e/ou peixes) em preparações variadas, massas e produtos vegetais; Opções de guarnições (vegetais em preparações variadas, massas, caldos, cremes e molhos) e/ou saladas contendo folhas, legumes, raízes e tubérculos,	UND	3000	20,50	61.500,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

	frios e queijos, etc. Acompanhamentos: arroz e feijão em preparações variadas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação; * Opções de bebidas naturais (sucos de frutas e água) e refrigerantes; Opções de sobremesa – fruta e doces (frutas em calda, compotas, doces em creme, pudins, tortas e etc). Refeição para 01 (uma) pessoa.				
6	PRATO EXECUTIVO – Feijão, arroz, saladas, farofa, batata frita, purê de batata; carnes: peixes, aves, carne bovina, carne suína.	UND	3000	20,50	61.500,00
				Total	347.100,00

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM
CARIMBO PADRÃO CNPJ)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116CD00002

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº__e inscrição estadual nº estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de credenciamento **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local/data

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Razão Social – CNPJ)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

ANEXO III MODELO
DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116CD00002

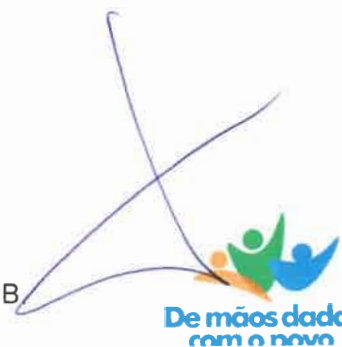
DECLARAÇÃO

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação do MUNICIPIO DE ITAPOROROCA - PB, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital atendendo plenamente às condições nele estabelecidas para participação no presente processo de credenciamento.

Local/data

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Razão Social – CNPJ)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.000 Gabinete do Prefeito

03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos

04.000 Secretaria da Receita

05.000 Secretaria de Educação

05.000 Secretaria de Educação

07.000 Secretaria de Assistência Social

08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

09.090 Procuradoria Jurídica Geral

10.100 Controladoria Interna

11.110 Sec Mun de Agricultura, Pecuária e Desenv. Agrário

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, Esporte e Cultura

15.000 Secretaria de Planejamento e Políticas Públicas

16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

18.000 Secretaria Municipal de Transportes

20.000 Secretaria Municipal de Obras

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os *documentos necessários, sempre que solicitado*;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

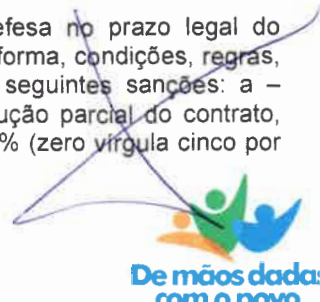
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 09.165.176/0001-78

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité de Mamanguape - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
CNPJ nº 09.165.176/0001-78
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca – PB.

